



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Morrinhos - Goiás
Rua Dom Pedro II nº 709 – Centro– Sala dos Conselhos / Fone: 3417-2152 (64) 98165-0063
conselhosmunicipais@morrinhos.go.gov.br

R E S O L U Ç Ã O Nº 028/2025

O CMDPI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Morrinhos - Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.896, de 18 de abril 2002, Lei nº 2.763, de 18 de maio de 2011 e alteradas pela Lei nº 3.828, de 24 de novembro de 2022, em reunião ordinária realizada no dia 14 de maio de 2025, na Sala de reunião dos Conselhos, ata de nº 154.

R E S O L V E:

Art. 1º - Deliberar a aprovação do Regimento Interno da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Morrinhos – GO, constante em anexo.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos-GO, 14 de maio de 2025.


Jamil Aparecido Vieira da Silva

= Presidente do CMDPI =

Morrinhos - GO

CERTIDÃO
CERTIFICO e dou fé, que nesta data
foi publicado este (a)
Resolução 028
Com afixação no placard do Município
Morrinhos, **14 de 05 de 25**
Jane Aparecida Ferreira de Lima
Responsável pelo Placard

ANEXO ÚNICO

3^a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA DE MORRINHOS – GO.

REGIMENTO INTERNO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A realização da 3^a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Morrinhos - GO é de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Art. 2º. A 3^a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Morrinhos - GO tem abrangência municipal assim como as diretrizes, relatórios, documentos e moções aprovadas.

Art. 3º. A 3^a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Morrinhos - GO possui caráter deliberativo e apresentará um conjunto de propostas de ações de prevenção, promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, bem como de controle social de políticas públicas para proteção integral.

Art. 4º. O debate deverá primar pela qualidade, pela garantia do processo democrático, pelo respeito à autonomia, pela pluralidade e pela representatividade dos segmentos sociais, garantindo o maior número de pessoas idosas, como também a maior diversidade das múltiplas velhices, dentro de uma visão ampla e sistêmica das questões relacionadas aos direitos da pessoa idosa.

CAPÍTULO I DA LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

Art. 5º. A 3^a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Morrinhos - GO, de caráter deliberativo, convocada pela Resolução nº 022/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, está referenciada pelo Decreto da Presidência da República Nº 12.015, de 06 de maio de 2024, que convoca a 6^a Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e a Resolução 42/2025-CEDPI-GO - que convoca a 6^a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - Estado de Goiás.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E PARTICIPAÇÃO

Art. 6º. A 3^a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Morrinhos - GO tem como objetivos:

I - Garantir a participação social para a construção de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável.

II - Identificar os desafios do envelhecimento plural no município, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

III - Construir ações de equidade para a defesa, promoção e proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação municipal.

Art. 7º. Poderão se inscrever para participar da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, pessoas idosas bem como representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, que atuam na política de garantia de direitos à pessoa idosa dentro do município.

CAPÍTULO III **DO TEMÁRIO E GRUPOS DE TRABALHO**

SEÇÃO I **DO TEMA E EIXOS**

Art. 8º. A 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Morrinhos - GO terá como tema "Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação" e os seguintes eixos temáticos:

- I - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;
- II - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;
- III - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;
- IV - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;
- V - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

Art. 9º. Observados os princípios e diretrizes da Política Nacional da Pessoa Idosa, o temário proposto para a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Morrinhos - GO deverá ser discutido em âmbito municipal, considerando a realidade local, passando pela etapa estadual até a etapa nacional, na perspectiva da consolidação ou definição de uma plataforma de políticas para as pessoas idosas.

Art. 10º. O temário da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Morrinhos - GO será subsidiado por texto-base, elaborado a partir dos eixos temáticos.

Art. 11. A 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Morrinhos - GO deverá propiciar o debate amplo e democrático e seu relatório final deverá refletir a opinião da sociedade morrinhense, em especial das pessoas idosas, expressa no processo da Conferência, em todos os âmbitos.

SEÇÃO II

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 12. Cada Grupo de Trabalho deverá contar com um(a) COORDENADOR(A) (preferencialmente pessoa idosa), um(a) FACILITADOR(A) e um(a) RELATOR(A). O (a) coordenador(a) e o facilitador(a) deverá ser indicado pela Comissão Organizadora, enquanto o relator(a) poderá ser escolhido pelo Grupo.

Parágrafo único. Todas as discussões do temário e os documentos da 3^a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Morrinhos - GO deverão obrigatoriamente incorporar as dimensões da diversidade tais como: classe social, gênero, etnia, raça, religião, orientação sexual e identidade de gênero, de pessoas com deficiência, rurais e urbanas, entre outras.

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Art. 13. A 3^a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Morrinhos - GO será realizada no município de Morrinhos, no dia 05 de junho de 2025, no Centro de Cuidados Diurnos de Convivência para Idosos João Rosa Campos Filho, situado à Avenida Alameda Goiás, Qd O, Lt 01 – Jardim Goiás – Morrinhos GO.

Art. 14. O credenciamento dos participantes da 3^a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será realizado através do link de inscrição https://docs.google.com/forms/d/1DyXcCKPU6TN4_0xibtD3Xd-qTCLy1kKKuDlo2KdLu4/edit, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Morrinhos na Página/Aba do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, do dia 15 de maio de 2025 até o dia 02 de junho de 2025.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15. A 3^a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Morrinhos - GO será coordenada pela Comissão Organizadora e presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

Art. 16. A Comissão Organizadora terá as seguintes competências:

I - coordenar e promover a realização da Conferência.

II - elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal e encaminhar à Plenária para aprovação.

III - realizar o planejamento de organização da Conferência.

IV - mobilizar a sociedade civil e o Poder Público para participarem da Conferência Municipal.

- V - viabilizar a infraestrutura necessária à realização da Conferência Municipal.
- VI - aprovar a programação Conferência Municipal.
- VII - produzir o relatório da Conferência, com base no roteiro proposto, e enviar para a Comissão Organizadora Estadual.
- VIII - produzir a avaliação da Conferência Municipal.

CAPÍTULO VI DOS DELEGADOS

Art. 17. Determinado pelo Regimento Interno da 6^a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado de Goiás, o município de Morrinhos elegerá:

I - Quatro delegados titulares, respeitando a paridade entre representação do Poder público e da Sociedade Civil;

II - A cada delegado titular eleito, deverá conter um respectivo suplente, que representará o titular em sua ausência.

Parágrafo Único. Somente poderão se inscrever como Delegado para representar o município na Conferência Estadual aquele que participou de todo processo da Conferência, não podendo ser eleito candidato ausente.

Art. 18. Os delegados eleitos para participarem como delegados na Conferência Estadual em Goiânia, no mês de agosto de 2025, terão suas despesas de alimentação, hospedagem e deslocamentos custeados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, com recursos do Fundo Municipal do Idoso de Morrinhos.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19. A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art. 20. Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na 3º Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 21. As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 (cinco) Eixos da Conferência.

Art. 22 As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o estado e para a união serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando a definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 23. A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 15 deliberações para o próprio município; de 10 deliberações para o Estado e 10 deliberações para União.

Art. 24. O Produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da Conferência Municipal.

CAPÍTULO VIII **DAS MOÇÕES**

Art. 25. As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 3º Conferência Municipal, devidamente assinadas por Delegados (as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 26. As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27. Os casos omissos e conflitantes neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência, não havendo consenso serão levados à Plenária para apreciação e decisão.

COMISSÃO ORGANIZADORA:

Regina Moreira da Cruz Silva

Maria de Lourdes Pereira da Silva

Fabiana Aparecida de Oliveira Costa e Silva

Jamil Aparecido Vieira da Silva

Evellyn Dinary Karoline Nogueira Cintra

Luciâny Guimarães



Jamil Aparecido Vieira da Silva
= Presidente do CMDPI =
Morrinhos - GO